



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1702

Recife - Terça-feira, 20 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.590/2025

Recife, 19 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 75/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.591/2025

Recife, 19 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Pesqueira;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para atuar nas audiências da 2ª Vara Cível de Pesqueira, pautadas para o dia 21/05/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0002421-57.2024.8.17.3110 e 0002947-24.2024.8.17.3110), perante o 2º Promotor de Justiça de Pesqueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.592/2025

Recife, 19 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0400.0009609/2025-67;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, para atuar na audiência da Vara Única da Comarca de Itaíba, pautada para o dia 21/05/2025 (processo NPU n.º 0000057-91.2025.8.17-2750), perante o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.593/2025

Recife, 19 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de adiamento da sessão plenária do Tribunal de Júri de Palmares, que estava inicialmente pautada para o dia 21/05/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá, da designação para atuar, via Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), na sessão plenária do Tribunal de Júri de Palmares, pautada para o dia 21/05/2025, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 1.547/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.594/2025**Recife, 19 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá e membra integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Maraiá, pautada para o dia 23/05/2025 (processo NPU n.º 0000391-53.2010.8.17.0940), perante o cargo de Promotor de Justiça de Maraiá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 008/2025**Recife, 19 de maio de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0009400/2025-74

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 19/05/2025

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor de R\$ 534,57. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento de pauta institucional, em Petrolina – PE no dia 22/05/2025, com saída no dia 21 e retorno em 22/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 120/2025**Recife, 19 de maio de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505955/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505933/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505936/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505946/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505947/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505931/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505897/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505902/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, arquive-se o procedimento.

Número protocolo: 505903/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505904/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505908/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505861/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/06/2025 e 02 e 03/07/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 121/2025

Recife, 19 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1285.0009431/2025-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10, ao Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.509/2025, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 02/06 a 06/06/2025, com saída no dia 01 e retorno em 06/06/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0009417/2025-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, à Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 12 e retorno em 14/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0007946/2025-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Arquive-se em face da alteração sobre a necessidade da expedição da passagem solicitada.

Número protocolo: 19.20.0363.0009395/2025-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da

Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0379.0009391/2025-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/05/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 267,28, à Dra. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº de 05 a 16/05/2025

Recife, 16 de maio de 2025

Número protocolo: 505763/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 15/05/2025

Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO

Despacho: Acolho pronunciamento da AJM e encaminho à CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 505537/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 15/05/2025

Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505570/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 15/05/2025

Nome do Requerente: KLENIO WLADIMIR DE SOUZA COSTA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505588/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 15/05/2025

Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505795/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 15/05/2025

Nome do Requerente: JOÃO CARLOS SOBRAL DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 505873/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/05/2025
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505589/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 14/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente por ainda não ter preenchido os requisitos necessários. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 503191/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/05/2025
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 502710/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 502587/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: ALINE FARIAS DE AMORIM
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 504094/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: VALERIA CRISTINA C. DE BARROS E PAULA GUIMARAES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pagamento na forma definida. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499644/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503272/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: SANTYNNA MARTINS CALDAS LAET CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 504472/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502710/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 505482/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ RIBEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505526/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503274/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
Despacho: Acolho o laudo médico pericial e defiro o pedido da requerente. À CMGP para providência necessárias

Número protocolo: 502587/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/05/2025
Nome do Requerente: ALINE FARIAS DE AMORIM
Despacho: Acolho o Parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 505535/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo as condições especiais de trabalho na forma requerida, nos termos da resolução CNMP nº 250/2022. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 503117/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
Data do Despacho: 12/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO DANDA
Despacho: Autorizo a realização da despesa. À CMFC para as providência necessárias.

Número protocolo: 504356/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/05/2025
Nome do Requerente: RAISSA SALDANHA MENEZES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 504787/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/05/2025
Nome do Requerente: ELIZELMA MARIA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 503749/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/05/2025
Nome do Requerente: FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 504925/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: DIVA MARIA SANTOS MATOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 503729/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 504006/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 504651/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 504847/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: DEBORA GOMES BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 505321/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ CLAUDIO COELHO NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 505110/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 499874/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 07/05/2025
Nome do Requerente: MARINA LINHARES GOMES LEMOS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 502656/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/05/2025
Nome do Requerente: SYLZOMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 501988/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 496922/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 503909/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 504047/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 504126/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 504861/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503214/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA
Despacho: Considerando o laudo pericial indicando que o servidor não se enquadra nos quesitos de isenção de imposto de renda, indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 504389/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 504406/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/05/2025
Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
Despacho: Autorizo. Publique-se

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 541/2025
Recife, 19 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria Cláudia Nunes da Luz, matrícula: 1895729, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Autorizar à servidora, Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.837-5, lotada na Promotoria de Justiça de Bom Conselho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 19/05/2025 a 31/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Bom Conselho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,19 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 542/2025
Recife, 19 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 543/2025
Recife, 19 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 426/2024, publicada no DOE em 18/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2221.0007766/2024-12, para continuidade das atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Valadares Alves, Analista Ministerial, Área - Jurídica, matrícula 189.072-7, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, modalidade parcial – 02 dias, no período de 09/04/2025 a 19/04/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09/04/2025 até 19/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,19 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 544/2025
Recife, 19 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 262/2024, publicada no DOE em 31/05/2024, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-

PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias, a servidora, Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula 189.543-5, a partir de 01/05/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,19 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 545/2025
Recife, 19 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 086/2025, publicada no DOE em 24/01/2025, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, a servidora, Vitória Feitosa Furtado, Assessora de Membro, matrícula 190.403-5, a partir de 12/05/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 12/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 546/2025
Recife, 19 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1182/2024, publicada no DOE em 29/09/2024, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0012794/2023-78;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Regina Edith Ferreira Lima, Assessor de Membro, matrícula nº 190.376-4, a partir de 09/05/2025;

II - Alterar a modalidade de teletrabalho parcial de 03 dias para modalidade parcial 02 dias a partir de 09/05/2025;

III – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

IV – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, na modalidade parcial 02 dias no período de 09/05/2025 a 01/07/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09/05/2025 até 17/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 014/2025
Recife, 19 de maio de 2025

Considerando o Aviso SUBADM nº 001/2025, publicado no DOE de 10.01.2025, Calendário de Pagamento de 2025;

Considerando a Portaria PGJ nº 3.190/2024 que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2025, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em especial o feriado referente a 20 de junho, sexta-feira – Corpus Christi (transferido de 19/06, quinta-feira);

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de JUNHO/ 2025, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 27 de maio de 2025 (Terça-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 19 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 015/2025
Recife, 19 de maio de 2025

Aviso a suspensão do atendimento ao público e a consequente movimentação de bens patrimoniais, no período de 05 de junho de 2025 a 05 de julho de 2025, pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais - DIMRCBP.

Retornando às atividades normais apenas para as unidades ministeriais que estiverem com o inventário concluído, após a confirmação da Comissão de Inventário 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 016/2025
Recife, 19 de maio de 2025

Aviso que dia 16 de junho iniciará o inventário patrimonial 2025 para isso, solicitamos o preenchimento do formulário https://bit.ly/Cadastro_Inventariantes_InteriorRMR_2025, para interior e RMR ou https://bit.ly/Cadastro_Inventariantes_Capital2025 para a Capital, com as indicações dos inventariantes para realização do inventário por unidade administrativa.

Os inventariantes deverão ser, Servidores ou Assessores, e na ausência destes o membro poderá ser o responsável. Os terceirizados poderão auxiliar os trabalhos, mas não poderão ser responsáveis pelo inventário.

A indicação do Inventariante será aprovada pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos administrativos que publicará no Diário Oficial a relação dos inventariantes 2025.

O prazo para o preenchimento do formulário será até o dia 30/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,19 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 084/2025

Recife, 19 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 593
Assunto: Sistema de Resoluções - CNMP
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Canhotinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 595
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 596
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 597
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 598
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 599
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 600
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 601
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 603
Assunto: Ofício CGMP nº 425/2025
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 261/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 176/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 162/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 180/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 189/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Gabriela Tavares de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 214/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 017/2025

Data do Despacho: 15/05/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao (à) interessado(a) e à Corregedora-Auxiliar
da respectiva região sobre a instauração do presente procedimento.
Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.747/2024

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº
02014.000.747/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides (CNPJ nº
15.180.543/0001-05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação
na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que
esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos
arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º,
da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 –
Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar
Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério
Público à categoria de instituição permanente, essencial à função
jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do
regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,
competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas
idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante
previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua
presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público
ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão
ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê,
verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as
pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,
defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da
Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades
públicas municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as
quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o
atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a
capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir,
promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante
programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de
funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização
pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos
para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a
pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa
humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,
assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades
e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu
aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de
liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus
artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade
e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade,
a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao
respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência
Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e
demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º
10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-
governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição
e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da
Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua
falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa,
observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao
oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de
habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras
atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para
Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in
verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de
atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do
idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da
Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro
de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de
Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa
Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização
de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I –
preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e
em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição,
salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas
atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância
dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do
idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem
obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito
de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de
atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do
contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os
direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer
vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV –
oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da
preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações
apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à
saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades
educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência
religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI –
proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à
autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de
doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o
Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da
cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer
comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias
do atendimento, nome do idoso, responsável,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas

e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94);

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), que não estão em conformidade com as normas NBR 9050/2020, NBR 16537/2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

1.1. A edificação dispõe de estacionamento interno no lote. No entanto, não há vagas demarcadas nem sinalizadas destinadas

à PCR e ao idoso.

1.2. A calçada possui largura livre insuficiente, ausência de sinalização tátil e piso com superfície irregular.

1.3. Constatou-se a presença de rebaixamento para veículos inadequado. Ele rebaixa todo o passeio criando desníveis.

1.4. Portas com travamento ausente ou inadequado.

1.5. Portas com largura livre insuficiente.

1.6. Presença de desníveis sem tratamento na edificação.

1.7. Corredores com larguras insuficientes.

1.8. A ILPI dispõe de diversas rampas, uma escada e degraus isolados distribuídos em diferentes pontos da edificação. Todos apresentam diversas inadequações.

1.9. Ausência de recurso de acessibilidade para o pavimento superior da edificação.

1.10. Inexistência de rota acessível interna e externa.

1.11. Interruptores com altura acima da máxima recomendada.

1.12. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos.

1.13. A disposição do mobiliário compromete a circulação interna de alguns ambientes apresentando passagem livre insuficiente.

1.14. O dormitório 06 possui puxador vertical inadequado (altura e comprimento).

1.15. Todos os dormitórios inspecionados, exceto os dormitórios 04 e 11, apresentaram larguras de circulação interna insuficientes.

1.16. Todos os quartos analisados apresentaram campainhas de alarme instaladas com alturas inadequadas.

1.17. A instituição não dispõe de banheiro/sanitário acessível com entrada independente nem de box acessível. Foram vistoriados os banheiros internos ao dormitório 03, 04, 06, 08 e 11. Eles apresentam vários itens que se encontram em desacordo com as normas técnicas.

1.18. O lavatório localizado no refeitório possui altura inadequada, torneira com acionamento incorreto (rosca) e não conta com barras de apoio.

1.19. Presença de um extintor com lacre de segurança intacto, cujo manômetro indicava pressão interna insuficiente. Ressalte-se que, quando o ponteiro do manômetro se encontra na zona vermelha, o equipamento está despressurizado ou apresenta vazamento, tornando-se ineficaz para o combate a incêndios. Nessa condição, o extintor perde a capacidade de expelir o agente extintor com a pressão necessária para a sua função.

1.20. Ausência de Licença da Vigilância Sanitária.

1.21. Durante a vistoria, foram identificadas diversas inadequações relacionadas à infraestrutura, que considerou-se oportuno destacar, tendo em vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância.

1.2. Constatou-se a presença de fiação elétrica exposta em diversos ambientes da edificação. Observou-se que o imóvel possui condutores elétricos (cabos e fios) sem isolamento, dispostos de forma desordenada e sem a devida proteção por eletrodutos. A falta de proteção adequada na fiação elétrica pode resultar em choques elétricos, incêndios e danos aos equipamentos, especialmente quando situada próxima a fontes de água. Recomenda-se que as instalações elétricas da instituição sejam adequadas às normas técnicas vigentes.

1.23. Verificamos a presença de fiação elétrica sem proteção na área externa, próxima do telhado, o que aumenta significativamente o risco de curto-circuito, sobretudo em situações de contato com a água.

1.24. Identificou-se a presença de infiltração, tanto ascendente quanto descendente, nas paredes, no teto e nas esquadrias de madeira de alguns ambientes da instituição, provocando o desgaste dos revestimentos devido à umidade excessiva e favorecendo a formação de mofo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.25. Constatou-se a presença de iluminação inadequada em alguns ambientes da instituição, comprometendo as condições de visibilidade e segurança dos idosos acolhidos. A insuficiência luminosa pode prejudicar a mobilidade, o desempenho das atividades diárias e a percepção do ambiente, além de não atender às normas técnicas de conforto e segurança.

1.26. Alguns dormitórios possuem guarda-roupas danificados, sem revestimento, com infiltrações, ausência de portas, além da presença de umidade e mofo.

1.27. Existência de ambientes com esquadrias de madeira das portas parcialmente soltas da alvenaria, comprometendo o acabamento e a estabilidade do conjunto.

1.28. Constatou-se uma rachadura na parte inferior lateral da viga da sala de convivência externa, com traçado horizontal e contínuo ao longo de seu comprimento. Essa condição pode indicar movimentação estrutural ou falhas relacionadas à flexão da viga. Recomenda-se uma avaliação técnica presencial por engenheiro estrutural para verificar a profundidade da rachadura, identificar possíveis movimentações ativas e adotar medidas preventivas visando à segurança dos usuários do espaço.

1.29. Foi identificado o descolamento acentuado de diversos azulejos, com alguns já se destacando visivelmente da parede e formando um abaulamento na superfície, o que indica perda generalizada de aderência entre o revestimento e a alvenaria. Essa condição representa alto risco de queda súbita dos revestimentos, com potencial para causar acidentes graves, especialmente por se tratar de um quarto destinado a idosos, público mais vulnerável.

Recomenda-se o isolamento imediato da área afetada, localizada acima da cama, bem como a realização de avaliação técnica presencial por engenheiro, a fim de identificar e corrigir a causa do problema, garantindo a segurança dos moradores do dormitório 08

. Ressalta-se ainda a presença de sujeira no piso e na parede do banheiro interno do mesmo quarto, comprometendo as condições de higiene e conservação do ambiente.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01776.000.913/2024

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01776.000.913/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.913/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de ausência de quantitativo adequado de profissionais de apoio (ADI) na Creche Municipal Darcy Ribeiro
CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada em 09.09.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a sobrecarga dos profissionais de apoio que atuam como Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Darcy Ribeiro por ausência de quantitativo adequado para atender a demanda da unidade escolar em tela;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife negou o teor da denúncia (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1244/2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apuração in loco dos fatos narrados, foi solicitada a vistoria técnica da Equipe Pedagógica das Promotorias de Educação da Capital, cujo prazo para retorno se finda em 24.05.2025;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (art. 11, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento. **RESOLVE**, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de ausência de quantitativo adequado de profissionais de apoio (ADI) na Creche Municipal Darcy Ribeiro";

2- Aguardar o prazo concedido à Equipe Pedagógica das Promotorias de Educação da Capital para vistoria in loco (24.05.2025);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente inquérito;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.106/2024
Recife, 13 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.106/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.001.106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente em razão do Auto de Infração nº 00600

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 2024.0631.000332-VRIJ /NUDIJ, encaminhando o Auto de Infração nº 00600, lavrado em razão de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente e à Portaria nº 06 /2013 da VRIJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que, na hipótese de vencimento do referido prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

3 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01776.001.105/2024
Recife, 13 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.105/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.001.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 129, III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente em razão do Auto de Infração nº 00646

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 2024.0631.000332-VRIJ/NUDIJ, encaminhando o Auto de Infração nº 00646, lavrado em razão de infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente e à Portaria nº 06 /2013 da VRIJ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da

lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

3 - após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01877.000.494/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.494/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.494/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa da Educação e dos Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de notícia trazida à esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina por meio de atendimento presencial prestado à Sra. Maria Willene Pereira da Silva, genitora de quatro crianças com deficiência, dentre as quais destacam-se os casos de Apollo e Denis Micael, ambos matriculados na rede pública municipal de ensino. O menor Apollo Vicenzo possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível 2, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), hiperatividade e está em processo de investigação para Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), soma-se a essa condição clínica o fato de ser portador de epilepsia do tipo silenciosa. Inicialmente, Apollo contava com uma auxiliar destinada exclusivamente a seu acompanhamento, no entanto, a referida profissional foi remanejada para outra sala, deixando o aluno desassistido e sem o suporte pedagógico especializado. Quanto ao menor Denis Micael Dias da Silva, consta que possui diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), hiperatividade e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), além de estar em processo de avaliação diagnóstica para Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalte-se que a criança também se encontra sem o devido acompanhamento de professor assistente, o que compromete seu desenvolvimento escolar adequado.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que a educação é direito social fundamental assegurado constitucionalmente (art. 6º e art. 205 da Constituição Federal), sendo dever do Estado garantir seu pleno acesso e permanência com qualidade e equidade, inclusive às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação, nos termos do art. 208, III da CF e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o artigo 28, inciso III, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o sistema educacional deve assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem às pessoas com deficiência, com oferta de apoio e recursos de acessibilidade adequados às suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO o relato prestado pela Sra. Maria Willene Pereira da Silva, mãe de quatro crianças com deficiência, incluindo Apollo e Denis Micael, em que expõe a ausência de apoio pedagógico especializado nas instituições públicas em que seus filhos se encontram matriculados, fato que compromete o processo de inclusão e o desenvolvimento escolar e social dessas crianças;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente demanda envolve direitos indisponíveis de crianças em situação de vulnerabilidade, e que compete ao Ministério Público atuar como fiscal da ordem jurídica e defensor dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsão do art. 127 da Constituição Federal e art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Quanto às providências referente ao estudante Apollo, oficie-se à SEDUCE pedindo para que se manifeste em relação a ausência de professor assistente, no prazo de 48 horas, considerando que Apollo não está indo para a creche.

3. Com ou sem resposta, designe-se reunião com a Secretária Executiva da Primeira Infância, com o CEIP, a Gestora da Creche Mariana Vitória e a Sra. Thainá, Assistente de Sala. Na ocasião, deverá ser encaminhado todos os registros do infante, como também as imagens de câmeras, referente aos fatos envolvendo a Sra. Maria Willene, e, ainda, o Plano Individual do Aluno.

4. Quanto ao estudante Denis, oficie-se ao CEIP, encaminhando cópia do laudo de Denis, para que encaminhe o Plano Individual do Aluno, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 19 de maio de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.707/2024

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.707/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.707/2024

OBJETO: ADRIANA FERREIRA DA SILVA, NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC, REFERENTE A VAGA EM CASA DE APOIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de maio de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.710/2024

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.710/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.710/2024

OBJETO: Demandante informa que as vítimas são deixadas trancadas em casa, não tomam banho de sol, não têm acesso a comida, não tomam banho e vivem em uma casa extremamente suja.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de maio de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.019/2025

Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de possíveis irregularidades na gestão da ETE Professor Alfredo Freyre

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 20.12.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades na gestão da ETE Professor Alfredo Freyre, que teriam exposto os estudantes da unidade de ensino ao consumo de álcool na festa de confraternização da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que a referida representação se encontrava em pauta para posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar (vide Ofício Nº 537/2025-GAB/SEE-PE e documentação anexa);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de possíveis irregularidades na gestão da ETE Professor Alfredo Freyre";

2- Cumprir o despacho datado de 12.03.2025;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.185/2025**Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.185/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.185/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2164169 - Escola Municipal Nossa Senhora da Penha - ESTRUTURA/ CALOR

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação realizada por cidadã(o) de forma anônima, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 22.03.2025, narrando diversas irregularidades estruturais no âmbito da Escola Municipal (EM) Nossa Senhora da Penha, no Recife, máxime com relação à falta de ventilação adequada nas salas de aula;

7) o teor da Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 40/2025, da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, informando que "iremos enviar a reposição assim que as máquinas novas chegarem" e "diante da ausência atual de estoque para reposição, recomendamos a instalação de ventiladores nas salas de aula para viabilização das aulas".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da manifestação da parte denunciante, requisitando pronunciamento a respeito do prazo previsto para aquisição de novas máquinas de ares condicionados, a fim de serem repostos os aparelhos da EM Nossa Senhora da Penha bem como se já estão em funcionamento os ventiladores na referida unidade escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, entrar em contato com a parte denunciante, informando as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento;

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.748/2025**Recife, 6 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.748/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.748/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo à estudante M. V. S. matriculada na rede municipal de ensino
CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante M. V. S., em 30.04.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de oferta de transporte escolar inclusivo à sua filha, com diagnóstico de deficiência motora nos membros inferiores, pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, VII, como dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo à estudante M. V. S. matriculada na rede municipal de ensino";
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da ausência de oferta de transporte escolar inclusivo à estudante M. V. S. no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.759/2025

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.759/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.759/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da EREFEM São Miguel

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAI 01891.002.656/2022 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na EREFEM São Miguel;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado

e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito da EREFEM São Miguel";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado a respeito do que se segue referente à EREFEM São Miguel no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) instalação da urna "Compartilhe sua voz";

2.2) realização de palestras e rodas de conversa com a temática do bullying e da violência escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.3) realização de salas de aula investidas;

2.4) realização de círculos de construção de paz com a comunidade escolar.

3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.770/2025

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.770/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.770/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a garantia de educação inclusiva/convívio escolar do estudante no âmbito do Colégio Arca de Noé - C3

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que o estudante T. C. C., de 8 (oito) anos, possui comportamento agressivo, pondo em risco o bom funcionamento das atividades dos outros estudantes da unidade escolar, e que os responsáveis pelo infante se posicionam alheios a medidas que possam ser adotadas para facilitar o convívio do aluno na escola, de modo que a instituição possui extensas dificuldades no diálogo com os pais;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988)

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a garantia de educação inclusiva/convívio escolar do estudante no âmbito do Colégio Arca de Noé - C3";

2- Oficiar às Promotorias da Infância e Juventude da Capital, encaminhando se cópia da denúncia, para atuação, adotando as medidas que entender cabíveis;

3- Oficiar a SEDUC/RECIFE, requisitando pronunciamento acerca das medidas adotadas pelos pais do infante e pela instituição de ensino, a fim de garantir a educação inclusiva/convívio escolar do aluno, estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta;

5- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.849/2025

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.849/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.849/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar oferta de profissional de apoio escolar e transporte inclusivo ao estudante K. N. F. P., na Escola Estadual Maria Amália

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente junto às Promotorias de Educação, relatando que o estudante K. N. F. P., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA se encontra matriculado na Escola Estadual Maria Amália sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita, e sem acesso ao serviço de transporte inclusivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar oferta de profissional de apoio escolar e transporte inclusivo ao estudante K. N. F. P., na Escola Estadual Maria Amália”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante K. N. F. P., matriculado na Escola Estadual Maria Amália, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, e a oferta de transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola /casa, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02009.000.935/2024

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.935/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 16/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 55/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por obra realizada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB, localizada na Rua Lindolfo Color e Antônio Curado, nº 293, bairro Engenho do Meio, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por obra realizada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB, localizada na Rua Lindolfo Color e Antônio Curado, nº 293, bairro Engenho do Meio, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia do Evento SIM nº 0043, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto o fato narrado pelo Noticiante;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de maio de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica SRM Restaurante Ltda (Yan Ping) - Shopping Boa Vista para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa S.T. Restaurante Ltda (Yan Ping) - Shopping Boa Vista, para fins de possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar as devidas condições sanitárias de funcionamento da empresa;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.275/2024
Recife, 19 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.275/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.275/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.275 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica SRM Restaurante Ltda (Yan Ping - Shopping Boa Vista) estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

PORTARIA Nº 02061.004.443/2024
Recife, 12 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.004.443/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.004.443/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o teor da publicação vinculada no Instagram oficial da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (SES), em que se noticia que foi zerada a fila prioritária para cirurgias em crianças com síndrome congênita associada à infecção do Zika vírus;

Considerando que, na mesma publicação, diversas pessoas relataram que mais de 200 crianças permanecem em fila de espera, necessitando do procedimento cirúrgico ortopédico em questão;

Considerando que, no Ofício nº 1569/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, a Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde da SES informou que o Hospital Otávio de Freitas (HOF) retomou as cirurgias para tratamento de quadril em maio/2024 e na ocasião seis crianças com microcefalia foram submetidas ao procedimento;

Considerando a celebração do Convênio 044/2024 estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde com a Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda em agosto de 2024 houve um aumento na capacidade de atendimento para três cirurgias semanais;

Considerando que a demanda por cirurgias ortopédicas de pessoas com síndrome congênita associada à infecção do Zika vírus na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento das pessoas quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva,

amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera para realização de cirurgias ortopédicas para pessoas com síndrome congênita associada à infecção do Zika vírus";

2. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração e cópia do Ofício nº 1569/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) O quantitativo atual de pessoas com síndrome congênita associada à infecção do Zika vírus na fila de espera aguardando as cirurgias ortopédicas na rede estadual de saúde;

b) O tempo médio de espera para realização do citado procedimento cirúrgico;

c) O quantitativo de cirurgias ortopédicas destinadas à assistência de pessoas com síndrome congênita associada à infecção do Zika vírus foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

3. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à cirurgias ortopédicas para pessoas com síndrome congênita associada à infecção do Zika vírus, indicando os seus respectivos números e objetos;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 12 de maio de 2025.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02266.000.446/2024
Recife, 27 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a Promotoria de Justiça Cível de Moreno

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento no 02266.000.446/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1a Promotoria de Justiça de Moreno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; nos arts. 1o, 3o, 4o, 6o e 7o do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 8o da Lei no 7.347/85; nas disposições da Lei no 8.625/93; e nas diretrizes da Resolução no 174/2017 do CNMP e da RES-CSMP no 003/2019, com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e promover a regularização da ocupação de calçadas e vias públicas no entorno do Mercado Público de Moreno, especialmente na rodovia PE-07, garantindo o uso adequado do espaço público, a segurança de pedestres, o direito à mobilidade urbana e o cumprimento das normas municipais de posturas e ordenamento urbano..

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o no 02266.000.446/2024, formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, com relato de atropelamento de uma idosa na rodovia PE-07, em frente ao Mercado Público de Moreno, em razão da ocupação desordenada das calçadas por vendedores ambulantes;

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima que destaca o número excessivo de ambulantes na região, afetando a mobilidade urbana, obstruindo vias destinadas ao trânsito de pedestres e colocando em risco a segurança viária e a vida de transeuntes;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve zelar pela preservação de interesses difusos e coletivos, inclusive aqueles relacionados ao direito de ir e vir, à segurança pública, à organização urbanística e ao uso racional dos bens públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Município o ordenamento territorial, o controle da ocupação de vias públicas e a regulamentação da atividade de comércio informal, conforme dispõe o art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, bem como a obrigação de garantir a segurança do tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que a permanência de ambulantes sobre calçadas e vias públicas, sem regulamentação eficaz ou fiscalização contínua, viola normas de posturas municipais, bem como impacta diretamente a coletividade, especialmente idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Município, embora tenha demonstrado ciência da situação e intenção de solucionar o problema, reconheceu, por meio de ofício, a ausência de estrutura administrativa suficiente para efetiva fiscalização e regulação do comércio informal;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se as autoridades municipais têm adotado medidas eficazes e proporcionais ao interesse público, bem como de verificar a viabilidade de proposição de termo de ajustamento de conduta (TAC) visando à reordenação do espaço público;

RESOLVE:

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover a regularização da ocupação de calçadas e vias públicas no entorno do Mercado Público de Moreno, especialmente na rodovia PE-07, garantindo o uso adequado do espaço público, a segurança de pedestres, o direito à mobilidade urbana e o cumprimento das normas municipais de posturas e ordenamento urbano, determinando as diligências a seguir:

1. Reiterar ofício ao Município de Moreno para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe detalhadamente:

a) as providências já adotadas quanto à fiscalização e ordenamento do comércio informal no entorno do Mercado Público;

b) se existe plano ou projeto de reordenamento urbano para relocação ou regulamentação dos ambulantes;

c) se há previsão orçamentária e administrativa para incremento da fiscalização nas áreas críticas;

d) quais medidas de engenharia de tráfego foram adotadas para garantir a segurança viária no local indicado.

2. Designar, em data oportuna, audiência pública ou reunião com representantes da Prefeitura, setor de fiscalização urbana, guarda municipal, comerciantes ambulantes e sociedade civil, para discussão de alternativas e encaminhamentos consensuais.

Cumpra-se, expedientes necessários.

Moreno-PE, 27 de março de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02430.000.088/2022
Recife, 17 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.088/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.088/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o ofício s/n, datado de 30/08/2022, oriundo do Conselho Tutelar de Santa Terezinha, o qual relata que as crianças neles mencionadas estão em situação de risco, por maus tratos e negligências praticadas pela genitora, como também a notícia de possível abuso sexual sofrido pela criança M. A. V. S., por parte de seu genitor;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar relatou que a genitora faz uso abusivo de bebida alcoólica e de drogas e, por causa disso, foi necessário alocar as crianças na casa de seus avós maternos, os quais se dispuseram a cuidar provisoriamente das crianças e adotou outras diligências no melhor interesse das crianças, inclusive que já existe BO registrado na delegacia acerca do suposto abuso sexual;

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis acaso, determinando as seguintes providências:

a) a expedição de Ofício ao CREAS para que realize o acompanhamento do núcleo familiar, elaborando relatório circunstanciados e informe: 1) se persistem situações de vulnerabilidade, especificando quais são; 2) quais os encaminhamentos/atendimentos/serviços foram/estão sendo realizados/oferecidos pela rede socioassistencial do município; 3) com quem residem as crianças atualmente e se frequentam a escola (qual/que ano); 4) informe outras questões que se afigurem importantes.

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Infância e Juventude a instauração do presente procedimento.

c) Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

Observe-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

São José do Egito, 17 de maio de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01998.001.861/2023
Recife, 19 de maio de 2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.861/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pela representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria a notícia de possível irregularidade na nomeação de assessor parlamentar e, após as diligências necessárias, o Procedimento Preparatório foi arquivado com base no Art. 4º, III do Decreto nº 7.203/2010, o qual determina que, se a nomeação ocorreu antes do vínculo, não há qualquer impedimento, descaracterizando assim, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a conversão do arquivamento em diligência pelo CSMP, tendo em vista que no entendimento do Conselheiro Relator, para o reconhecimento do nepotismo superveniente é imprescindível que inexistam subordinação direta entre os parentes, bem como o servidor tenha histórico funcional compatível com o cargo em comissão por ele ocupado;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito ao suposto nepotismo;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto nepotismo;
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. Oficie-se à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco para que informe quais as funções o investigado exerce no gabinete do citado Deputado e que seja encaminhado para esta PJ o histórico funcional do investigado.

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.000.959/2024**

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.959/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 65/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular de via pública por parte de quiosque na Rua Antônio Lumack do Monte, nas proximidades do Condomínio Imperial Suítes, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada

no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível ocupação irregular de via pública por parte de quiosque na Rua Antônio Lumack do Monte, nas proximidades do Condomínio Imperial Suítes, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência a fim de que sejam apresentados esclarecimentos e possíveis soluções a impasses quanto à situação investigada;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 19 de maio de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.000.934/2024**

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.934/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 18/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 63/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados em razão do abandono do imóvel localizando na Rua Professor Bandeira, nº 230, bairro Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos causados em razão do abandono do imóvel localizando na Rua Professor Bandeira, nº 230, bairro Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência a fim de que sejam apresentados esclarecimentos e possíveis soluções a impasses quanto à situação investigada;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – deixe de comunicar ao noticiante em face do anonimato da manifestação.

Recife, 19 de maio de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 16/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.935/2024
Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.935/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 16/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 55/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por obra realizada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB, localizada na Rua Lindolfo Color e Antônio Curado, nº 293, bairro Engenho do Meio, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por obra realizada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB, localizada na Rua Lindolfo Color e Antônio Curado, nº 293, bairro Engenho do Meio, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia do Evento SIM nº 0043, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto o fato narrado pelo Noticiante;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de maio de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.799/2025
Recife, 15 de maio de 2025

NISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.799/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.799/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adequação do número de AADEE's lotados na Creche Municipal Monte das Oliveiras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no PA Nº 01891.002.535/2022, instaurado em julho de 2019, o qual tinha como objeto acompanhar a atuação da Secretaria de Educação do Município, para sanar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física do imóvel da Creche Municipal Monte das Oliveiras, restou consignado que a SEDUC/RECIFE demonstrou que sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas a) regularização do quantitativo de AAEDE's lotados na unidade; b) substituição das telhas quebradas; c) presença de buracos no teto; d) mofo/infiltração nas paredes da Secretaria, do refeitório/pátio, do corredor do 1º andar e da cozinha; e) ausência de lixeira externa; f) ausência de encanação nas calhas do telhado; g) ausência de móveis para armazenamento de colchonetes;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adequação do número de AAEDE's lotados na Creche Municipal Monte das Oliveiras";

2- Fazer uma cópia do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 005 /2025 (evento 0003), bem como desta decisão, e encaminhá-la a esta Promotoria como DP (documento protocolado), a fim de ser instaurado um novo procedimento administrativo, com o intuito de acompanhar as questões referentes à estrutura do prédio da Creche Municipal Monte das Oliveiras (oficiar à SEDUC Recife encaminhando cópia do Relatório Pedagógico);

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando cópia do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 005/2025 (evento 0003), e encaminhando cópia integral dos autos, requisitando que se pronuncie a respeito dos fatos trazidos no relatório de análise técnica (adequação do número de AAEDE's lotados na Creche Municipal Monte das Oliveiras) no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.420/2024

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.420/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.420/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.420 /2024, a qual relata que a empresa Saúde Recife estaria negando autorização de PICK LINE aos usuários, assim reduzindo período de HOME CARE (de 24 horas para 12 horas) sem envio de equipe médica para fins de perícia;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde Recife para investigar suposta negativa de autorização de PICK LINE aos usuários e suposta redução de período de HOME CARE (de 24 horas para 12 horas) sem envio de equipe médica para fins de perícia, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco, com reiteração aos Ofícios nºs 02053.002.420/2024-0005 e 02053.002.420/2024-0004 (cópias em anexo), respectivamente, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Saúde Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de PICK LINE e redução de acompanhamento de HOME CARE (de 24 horas para 12 horas) sem envio de equipe médica para perícia médica;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.275/2024
Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.275/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.275/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.275 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica SRM Restaurante Ltda (Yan Ping - Shopping Boa Vista) estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica SRM Restaurante Ltda (Yan Ping) - Shopping Boa Vista para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa S.T. Restaurante Ltda (Yan Ping) - Shopping Boa Vista, para fins de possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar as devidas condições sanitárias de funcionamento da empresa;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.861/2025
Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.861/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.861/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar necessidade de mais profissionais do AEE no âmbito da Escola Municipal Dom Bosco

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. ANA CATARINA CAMPELO, em 26.02.2025, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação, na qual há o relato de que há grande demanda na escola pelos serviços de educação especializada, de modo que se faz necessária a contratação de mais uma professora para a sala do AEE, no âmbito da Escola Municipal Dom Bosco;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar necessidade de mais profissionais do AEE no âmbito da Escola Municipal Dom Bosco";
- 2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados (necessidade de mais professores para o atendimento no AEE, no âmbito da Escola Municipal Dom Bosco), no prazo de 20 (vinte) dias;
- 3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.285 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica SRM Restaurante Ltda (Yan Ping Shopping Tacaruna) estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica SRM Restaurante Ltda (Yan Ping Shopping Tacaruna) para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa SRM Restaurante Ltda (Yan Ping Shopping Tacaruna), para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de assegurar as devidas condições sanitárias de funcionamento da empresa;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.285/2024
Recife, 19 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.285/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.285/2024

PORTARIA Nº Procedimento nº 01561.000.003/2025
Recife, 19 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01561.000.003/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.347/85, e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco – CSMP/PE, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses sociais, coletivos e difusos, zelando pela segurança pública, pelo meio ambiente, pela saúde coletiva, pelos direitos da criança e do adolescente, e pela ordem urbana, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização da 74ª Festa das Rosas, tradicional evento festivo e cultural do Município de Flores/PE, com expectativa de grande público, programada para os dias 22, 23 e 31 de maio de 2025, a ser realizada em espaços públicos;

CONSIDERANDO a existência de histórico de eventos de grande porte com impactos significativos sobre a ordem pública, segurança, saúde e direitos de grupos vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes, exigindo atuação preventiva dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a iniciativa conjunta do Ministério Público, da Prefeitura Municipal de Flores e da Polícia Militar de Pernambuco em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2025, com o objetivo de disciplinar a realização do evento e garantir que sua execução ocorra com o devido respeito às normas legais e aos direitos fundamentais da coletividade;

CONSIDERANDO que o TAC firmado contempla diversas obrigações interinstitucionais, destacando-se a fixação de horários de início e encerramento dos shows, a proibição de venda e ingresso com vasilhames de vidro, a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores, a contratação de segurança privada com revista pessoal e detector de metais, a organização dos ambulantes, o monitoramento por câmeras, e a exigência de estrutura de primeiros socorros e fiscalização conjunta;

CONSIDERANDO que a efetividade dos compromissos assumidos depende de acompanhamento sistemático e fiscalização direta pelo Ministério Público, evitando omissões, descumprimentos ou falhas operacionais que possam comprometer a segurança, a ordem e os direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da execução de Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade específica de acompanhar, fiscalizar e garantir o fiel cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, firmado com o Município de Flores/PE e a Polícia Militar de Pernambuco, que estabelece as diretrizes legais e operacionais para a realização da 74ª Festa das Rosas.

Art. 2º – Determinar a juntada integral do referido TAC ao presente feito, bem como de quaisquer documentos, relatórios, registros, atas, vistorias ou ocorrências relacionadas à sua execução.

Art. 3º – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Flores/PE, à Polícia Militar de Pernambuco, informando a instauração do presente Procedimento e requisitando relatório posteriores ao evento

sobre eventuais ocorrências e as medidas adotadas;

Art. 4º – Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Flores, 19 de maio de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.274/2024
Recife, 19 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.274/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.274/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.274 /2024, na qual se relata que a empresa KMS Temakeria Boa Vista estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica KMS Temakeria Boa Vista para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da pessoa jurídica KMS Temakeria Boa Vista, indicando a necessidade do seu comparecimento com poderes para possível assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar as devidas condições sanitárias de funcionamento da respectiva pessoa jurídica;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.641/2024
Recife, 15 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.641/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.641/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de conduta irregular por parte de profissionais (ADIs) que estariam utilizando indevidamente de atestados médicos no âmbito da Creche Municipal É Lutando que se Conquista

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do MPPE, datada de 24.11.2024, em que o noticiante aduz que alguns profissionais ADIs da Creche Municipal É Lutando que se Conquista, estariam se utilizando indevidamente de atestados médicos forjados, para subsidiar faltas ao trabalho, conduta que estaria prejudicando sobremaneira as crianças e o funcionamento da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, em sede de cognição sumária, por este Parquet, a SEDUC/RECIFE, por meio da Nota Técnica Nº 07/2025, aduziu que as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil foram transferidas da Unidade e que "quando estavam lotadas na Creche, apresentavam vários atestados médicos com assinaturas diferentes emitidos pela Clínica Santa Rita";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que os docentes incumbir-se-ão de zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (art. 13, incisos III, IV e VI da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP

no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de conduta irregular por parte de profissionais (ADIs) que estariam utilizando indevidamente de atestados médicos no âmbito da Creche Municipal É Lutando que se Conquista";

2- Oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da denúncia de irregularidades cometidas, em especial, eventual instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar contra as profissionais, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.283/2024
Recife, 19 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.283/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.283/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.283 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica Mega Alimentos Eirelli (Yang Chao Shopping Tacaruna) estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Mega Alimentos Eirelli (Yang Chao Shopping Tacaruna) para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Mega Alimentos Eirelli (Yang Chao Shopping Tacaruna), para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar as devidas condições sanitárias de funcionamento da empresa.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Castro Dias Restaurante Ltda (Seu Buda Sushi Bar) para investigar ocorrência de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com a pessoa jurídica Castro Dias Restaurante Ltda (Seu Buda Sushi Bar), indicando a necessidade do seu representante legal comparecer com poderes para possível assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar as devidas condições sanitárias de funcionamento da respectiva empresa.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.282/2024

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.282/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.282/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.282 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica Castro Dias Restaurante Ltda (Seu Buda Sushi Bar) estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.355/2025

Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.355/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.355/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: investigar situação de suposta ausência de profissionais de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada em 11.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que haveria falta de profissionais da educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira, situação que estaria prejudicando sobremaneira os estudantes ali matriculados, atrasando o desenvolvimento dos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, tais como aqueles com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou outras necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de suposta ausência de profissionais de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.465/2025 Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.465/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.465/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança C. E. R. F., na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SUELE ROCHA DA SILVA perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante C. E. R. F., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, se encontra matriculado na EM Olindina Monteiro de Oliveira França sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança C. E. R. F., na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante C. E. R. F., matriculado na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia que Fabio Gomes de Souza Junior, pré-candidato a Vereador na cidade do Recife, foi contratado pela empresa R P L Engenharia para prestar serviços para a Prefeitura do Recife, mas não comparece ao expediente. Acrescenta que seu genitor, Fabio Gomes de Souza, também recebe de empresa que tem contrato com a Prefeitura do Recife e não presta serviço.

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência do Procedimento Preparatório foi consubstanciado na notícia de fato, encaminhada em 29.05.2024, pelo Ouvidoria do MPPE, narrando que o senhor FÁBIO GOMES DE SOUZA JÚNIOR é funcionário terceirizado contratado pela empresa R P L Engenharia para prestar serviços para a Prefeitura do Recife, mais especificamente, na Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, sem, contudo, prestar efetivamente o serviço, posto que não comparece ao expediente de trabalho, Ainda de acordo com o denunciante, o Sr. Fábio Gomes de Souza Junior é candidato a vereador e o seu genitor, o Sr. Fábio Gomes de Souza, também recebe pela empresa R P L Engenharia para prestar serviços à Prefeitura do Recife, mas também não realiza a prestação do serviço.

Resolve:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1) promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.066/2024 Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.066/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01998.001.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) com sucedido nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

3) Notificar a noticiante, encaminhando cópia da resposta da Secretaria de Articulação Política e Social do Recife, evento 0062, para, se desejar manifestar-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.748/2025

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.748/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.748/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo à estudante M. V. S. matriculada na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante M. V. S., em 30.04.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de oferta de transporte escolar inclusivo à sua filha, com diagnóstico de deficiência motora nos membros inferiores, pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, VII, como dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde ;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta de transporte escolar inclusivo à estudante M. V. S. matriculada na rede municipal de ensino”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da ausência de oferta de transporte escolar inclusivo à estudante M. V. S. no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.416/2024

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.416/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.416/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Poluição sonora em obras na a ponte Joaquim Gusmão e em Conjunto Habitacional, em Apipucos.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02019.000.416/2024, instaurado para apuração de possível poluição sonora e perturbação do sossego, supostamente provocadas pelas obras da Ponte Joaquim Gusmão e do Conjunto Habitacional Vila Esperança, localizadas no bairro de Apipucos, nesta Capital, executadas pela Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos ofícios encaminhados à antiga Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS e à atual Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS, requisitando providências de fiscalização ambiental, notadamente a realização de vistoria técnica com aferição de pressão sonora no entorno das obras mencionadas, conforme os ofícios nºs 02019.000.416/2024-0006 a 0009;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução do problema identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a persistência da situação fática noticiada e a necessidade de apuração mais aprofundada para formação de convicção ministerial quanto à adoção das providências extrajudiciais e/ou judiciais pertinentes;

RESOLVO:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I — que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II — A expedição de novo ofício à Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife, reiterando a requisição de fiscalização técnica nas obras, com aferição de pressão sonora e encaminhamento de relatório circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias;

III — que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.152/2023 Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02748.000.152/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.152/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993; e artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente o patrimônio público, conforme previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a empresa DIAS & MARIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.661.071/0001-14, com sede na Rodovia PE 082, nº 632, Bloco A, bairro Sapucaia, no Município de Timbaúba/PE, encontra-se em situação de inadimplemento tributário, decorrente da lavratura do Auto de Infração nº 2020.000003234486-51, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, com base na constatação de ausência de recolhimento do ICMS Antecipado e do ICMS Substituição Tributária (ICMS/ST), código de receita 058-2, nos exercícios de 2015 e 2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o crédito tributário foi regularmente constituído, no valor originário de R\$ 10.952,76 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizado para o montante de R\$ 25.280,01 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais e um centavo), e não há, nos autos, qualquer notícia de parcelamento, garantia judicial ou discussão judicial apta a suspender a exigibilidade do débito;

CONSIDERANDO que o representante legal da empresa ainda não foi formalmente notificado para manifestação quanto aos fatos apurados, tampouco houve demonstração de quitação ou parcelamento da dívida, sendo o débito exigível e a empresa se encontrando com inscrição estadual bloqueada desde 21 de novembro de 2017, por omissão de documentos fiscais;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente procedimento não foi analisado anteriormente por esta Promotoria de Justiça em razão da recente assunção do Promotor ora signatário à titularidade desta unidade, conforme Portaria PGJ nº 3.156 /2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2024, com exercício iniciado em 1º de novembro de 2024;

CONSIDERANDO também que o Promotor de Justiça subscritor se encontra atualmente em exercício cumulativo na Comarca de Macaparana, nos termos da Portaria PGJ nº 3.159/2024, circunstância que tem ocasionado sobrecarga funcional;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar eventual prática de ato lesivo à ordem tributária e ao patrimônio público estadual, decorrente da conduta atribuída à empresa DIAS & MARIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e aos seus responsáveis legais.

Para tanto, DETERMINO:

- 1) O cadastramento da presente portaria no sistema eletrônico correspondente, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- 2) A remessa de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público e Consumidor), à Secretaria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para ciência e acompanhamento;
- 3) A notificação do representante legal da empresa DIAS & MARIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se por escrito, podendo:

- a) Apresentar comprovante de pagamento integral ou parcial do débito apurado no Auto de Infração nº 2020.000003234486-51;
- b) Informar a existência de parcelamento, garantia judicial ou discussão judicial da exigência fiscal;
- c) Declarar eventual interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal e da Resolução CNMP nº 181/2017.

Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para nova deliberação, inclusive quanto à possibilidade de oferecimento de denúncia criminal ou arquivamento do feito, conforme o caso.

Cumpra-se.

Timbaúba, 13 de maio de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.849/2025
Recife, 13 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.849/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.849/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar oferta de profissional de apoio escolar e transporte inclusivo ao estudante K. N. F. P., na Escola Estadual Maria Amália

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente junto às Promotorias de Educação, relatando que o estudante K. N. F. P., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA - se encontra matriculado na Escola Estadual Maria Amália sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita, e sem acesso ao serviço de transporte inclusivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante

determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar oferta de profissional de apoio escolar e transporte inclusivo ao estudante K. N. F. P., na Escola Estadual Maria Amália”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante K. N. F. P., matriculado na Escola Estadual Maria Amália, notadamente a disponibilização de AADDE para acompanhá-lo em sala de aula, e a oferta de transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola /casa, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.036 /2025, na qual se relata suposta irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica Ferreira Costa Cia Ltda, indicando que esta somente efetua troca de produtos defeituosos no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento do produto pelo consumidor, o que viola o disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Ferreira Costa Cia Ltda para investigar suposta irregularidade relativa à realização de troca de produtos defeituosos no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento do produto pelo consumidor, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Ferreira Costa Cia Ltda, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.036/2025-0001 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo);

2 - oficie-se ao Procon Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Ferreira Costa Cia Ltda, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas.

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.036/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.036/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.036/2025

NOTICIANTE EM SIGILO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.066/2024**Recife, 18 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.066/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução nº 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, oriundo da Ouvidoria do MPPE, via Sistema Audívia nº 1228171, tendo como denunciante o Sr. Alison José Queiroz de Souza, o qual relata suposta tentativa de fraude no processo seletivo para agente comunitário de saúde em Petrolândia-PE por parte da candidata Sra. Luzia Nunes Campos, aprovada em primeiro lugar para o bairro novo Horizonte, e o Sr. Isaque Almeida, agente de saúde do município e integrante da comissão organizadora do processo seletivo;

CONSIDERANDO a solicitação das fichas de cadastro familiar da senhora LUIZA NUNES CAMPOS (NIS 16359788250) no CADÚnico, relativas aos anos de 2022 e 2023, no qual constasse o endereço da unidade familiar, e o recebimento tão somente o endereço de Luiza Nunes Campos, supostamente atualizado;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Reitere-se, novamente, à Secretaria de Desenvolvimento Social de Petrolândia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe as fichas de cadastro familiar da senhora LUIZA NUN ES CAMPOS (NIS 16359788250) no CADÚnico, bem como, registros/anotações e outros documentos pertinentes, no qual conste o endereço da unidade familiar nos anos de 2022 e 2023. Conste, ainda, no expediente, que em resposta ao ofício anterior, a Secretaria encaminhou somente o endereço atualizado da Sra. Luiza, deixando de encaminhar os documentos referentes aos anos de 2022 e 2023, conforme solicitado

b) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 18 de maio de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.276/2025****Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.276/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.276/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da criança J. V. L. S. para unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. PRISCILA DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA, em 29.01.2025, dirigida à Ouvidoria do MPPE, na qual solicita a transferência da criança J. V. L. S., de 5 anos, para unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência da criança J. V. L. S. para unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir à notificante Sra. PRISCILA DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA a transferência de sua filha J. V. L. S., de 5 anos, para instituição de ensino mais próxima de sua residência, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.545/2025

Recife, 9 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.545/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.545/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2363459 - Cristhiane Coely Viana Bezerra da Costa Maia - EM Padre Antônio Henrique - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CRISTHIANE COELY VIANA BEZERRA DA COSTA MAIA, em 13.04.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Padre Henrique, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, M. V. M. M. F., nascida em 21.07.2012, a qual está cursando o 7º ano do ensino fundamental e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.129/2025 Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.129/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.129/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Rede Municipal_22PJDCAP_1 vaga municipal - Marilene de Souza Santos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Marilene de Souza Santos, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 20.03.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, o estudante S. F. S. N., nascido em 1º.06.2014, em uma escola municipal próxima à sua residência, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

7) a ausência de resposta do Setor Interno de Ordenamento de Rede (SIORE), da Secretaria de Educação (SEDUC) Recife, à Diligência Ministerial n. 01891.001.129 /2025-0001;

8) o comparecimento da parte notificante a esta Promotoria de Justiça, em questionamento à Promoção de Arquivamento de 25.04.2025 (em razão da ausência de interesse da notificante/perda do prazo de manifestação), reiterando a demanda de vaga para seu filho (Informação Ministerial de 08.05.2025).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal (EM) Dom José Lamartine Soares ou Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) da Mangabeira (onde já estuda sua irmã) ou outra escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.432/2025**Recife, 15 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.432/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.432/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento, via e-mail, do Ofício nº: PE202500008903, subscrito pelo Conselho Tutelar do Paulista - Regional Praias, relatando ausência de disponibilização de transporte escolar para os estudantes "M.G.S.S", "B.C.S.S." e "Y.G.S. S" na Escola Municipal Margarida Sampaio;

CONSIDERANDO que o ofício do CT Regional Praias narra que a avó dos estudantes acima mencionados informou que os seus netos estão matriculados na referida escola desde 2023 e que nunca foi disponibilizado o transporte escolar, precisando arcar com passagens de ônibus, sem dispor dos recursos, assim como nunca procedeu a Secretaria Municipal de Educação com a transferência para unidade mais próxima da sua casa;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar solicitou, no dia 29/04/2025, transporte para as crianças ou, alternativamente, que procedesse a SME com a matrícula dos estudantes em unidade escolar mais perto da casa da responsável;

CONSIDERANDO que os estudantes não estão frequentando as aulas porque a responsável por eles não consegue arcar com oito passagens de ônibus de forma diária, sendo que solicitou, desde 2023, o transporte escolar;

CONSIDERANDO a ausência de informações com relação à disponibilização de transporte escolar ou vaga em outras instituições de ensino próximas à residência dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho acional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos "M.G.S.S", "B.C.S.S." e "Y. G.S.S" ao oferecimento de transporte escolar ou à matrícula em unidade de ensino da rede municipal de Paulista/PE próxima de sua residência.

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias para proceder com a disponibilização de transporte escolar para os estudantes ou, alternativamente, disponibilizar vaga em escola próxima da residência, com demonstração comprobatória, para os estudantes "M.G.S.S", "B.C.S.S." e "Y.G.S.S" (devidamente identificados nos autos), enviando comprovação das matrículas a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de maio de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.023/2025****Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.023/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.023/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de suposta ausência de profissionais de educação inclusiva (AADEEs e ADIs) no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada em 13.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que haveria falta de profissionais da educação inclusiva (AADEEs e ADIs) no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira, situação que estaria prejudicando sobremaneira os estudantes ali matriculados, atrasando o desenvolvimento dos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, tais como aqueles com deficiências, transtornos globais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento ou outras necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de suposta ausência de profissionais de educação inclusiva (AADEEs e ADIs) no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 19 de maio de 2025
Recife, 19 de maio de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 19 de maio de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 19 de maio de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 019/2025. Objeto: Fornecimento de futura e eventual contratação dos serviços de buffet para as Sedes de Circunscrição localizadas no Sertão do Estado, para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA. CNPJ: 42.881.170/0001-72. Valor: O valor do contrato é de R\$97.750,00 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE000743 e 2025NE000744. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Recife, 13 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 020/2025. Objeto: Acréscimo de mais 35 (trinta e cinco) vagas para inscrição no evento Corrida e Caminhada do Sertão, previsto para o dia 07 de junho de 2025, em Petrolina, importando no aumento de R\$ 6.457,32, que corresponde ao percentual de 17,50% do valor inicialmente contratado. Contratada: OXE EVENTOS LTDA. CNPJ: 70.064.316/0001-22. Recife, 19 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 002/2025. Conveniente: MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM. CNPJ: 10.167.310/0001-59. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 27 de fevereiro de 2025. José Paulo de Cavalcanti Xavier Filho

Termo de Convênio MP nº 008/2025. Conveniente: CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 06.302.344/0001-31. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 16 de maio de 2025. José Paulo de Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 011/2025 firmado com a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. CNPJ: 60.501.293/0001-12. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referente à aquisição de assinaturas dos diversos periódicos físicos, impressos, especializados em vários ramos do direito, destinados a compor e atualizar o acervo de periódicos, para uso dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no valor total de R\$ 17.082,92 (dezesete mil oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000625. Recife, 14 de maio de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2025****Recife, 19 de maio de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2025

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2025

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:

Dia 03/06	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 10/06	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 17/06	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 04/06	Dra. Natalia Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/06	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/06	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 04/06	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 11/06	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
Dia 18/06	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo